



CÂMARA MUNICIPAL DE PALMAS SUPERINTENDÊNCIA LEGISLATIVA

LEI Nº. 2.295, DE 30 DE MARÇO DE 2017.

(Revogado pela Lei nº 2.563, de 16/06/2020)

(Alterado pela Lei nº 2.389, de 21/06/2018)

~~Dispõe sobre a criação da Subprefeitura da Região Sul de Palmas e dá outras providências.~~

~~Faço saber que o Prefeito Municipal de Palmas editou a Medida Provisória nº. 01, de 19 de janeiro de 2017; republicada por incorreção no suplemento do Diário Oficial do Município de Palmas nº 1.675, de 19 de janeiro de 2017, a Câmara Municipal de Palmas aprovou e, eu, **Yhgor Leonardo Castro Leite**, Presidente, nos termos do § 3º de artigo 206 do Regimento Interno promulgo a seguinte Lei:~~

~~CAPÍTULO I DAS DISPOSIÇÕES PRELIMINARES~~

~~**Art. 1º** É criada a Subprefeitura da Região Sul do Município de Palmas, equiparada, para todos fins, às secretarias municipais.~~

~~**Art. 2º** A Administração Municipal, no âmbito da Subprefeitura da Região Sul do Município de Palmas, será exercida pelo Subprefeito, a quem cabe a decisão, direção, gestão e o controle dos assuntos municipais em nível local, respeitada a legislação vigente e observadas as prioridades estabelecidas pelo Poder Executivo Municipal.~~

~~**Art. 3º** A Subprefeitura da Região Sul do Município de Palmas será instalada em área administrativa de limites territoriais estabelecidos em função de parâmetros e indicadores socioeconômicos.~~

~~CAPÍTULO II DA SUBPREFEITURA DA REGIÃO SUL DO MUNICÍPIO DE PALMAS~~

~~Seção I Das Atribuições~~

~~**Art. 4º** São atribuições da Subprefeitura da Região Sul do Município de Palmas, respeitados os limites de seu território administrativo e as competências dos órgãos do nível central:~~

~~I – constituir-se em instância regional de administração direta com âmbito intersetorial e territorial;~~

~~II – instituir mecanismos que democratizem a gestão pública e fortalecer as formas participativas que existam em âmbito regional;~~



CÂMARA MUNICIPAL DE PALMAS SUPERINTENDÊNCIA LEGISLATIVA

~~III – planejar, controlar e executar os sistemas locais, obedecendo as políticas, diretrizes e programas fixados pela instância central da administração;~~

~~IV – coordenar plano regional e plano de bairro, distrital ou equivalente, de acordo com as diretrizes estabelecidas pelo Plano Estratégico da Cidade;~~

~~V – compor com os demais órgãos da Administração Municipal, instâncias intermediárias de planejamento e gestão, nos casos em que o tema ou o serviço em causa exijam tratamento para além dos limites territoriais de uma Subprefeitura;~~

~~VI – estabelecer formas articuladas de ação, planejamento e gestão com os municípios limítrofes a partir das diretrizes governamentais para a política municipal de relações metropolitanas;~~

~~VII – atuar como indutora do desenvolvimento local, implementando políticas públicas a partir das vocações regionais e dos interesses manifestos pela população;~~

~~VIII – ampliar a oferta, agilizar e melhorar a qualidade dos serviços locais, a partir das diretrizes centrais;~~

~~IX – facilitar o acesso e imprimir transparência aos serviços públicos, tornando-os mais próximos dos cidadãos;~~

~~X – facilitar a articulação intersetorial dos diversos segmentos e serviços da Administração Municipal que operam na região;~~

~~XI – dar apoio gerencial e administrativo às decisões do Prefeito sobre o desempenho da Subprefeitura e suas solicitações;~~

~~XII – realizar o acompanhamento gerencial das metas e atividades da Subprefeitura;~~

~~XIII – criar indicadores para dimensionar os recursos humanos e materiais para a Subprefeitura, a partir de padrões de qualidade e da realidade de cada região;~~

~~XIV – articular e propor ao Prefeito soluções para o bom desenvolvimento de relações intersetoriais e institucionais mantidas pela Subprefeitura;~~

~~XV – avaliar o cumprimento das diretrizes gerais e setoriais na ação, no planejamento e na gestão regional exercida pela Subprefeitura;~~

~~XVI – outras, nos termos do regimento.~~

~~Parágrafo único. As atribuições de que tratam os incisos III, IV, VI e VIII do caput deste artigo serão fixadas pela instância central de governo, mediante elaboração de políticas públicas, coordenação de sistemas, produção de informações públicas.~~



CÂMARA MUNICIPAL DE PALMAS SUPERINTENDÊNCIA LEGISLATIVA

~~Art. 5º~~ A Subprefeitura da Região Sul do Município de Palmas terá dotação orçamentária própria, com autonomia para a realização de despesas operacionais, administrativas e de investimento, e participação na elaboração da proposta orçamentária da Prefeitura.

~~Parágrafo único.~~ O orçamento municipal, a partir da aprovação desta norma, deverá ser apresentado de forma regionalizada pelas áreas de abrangência da Subprefeitura, independentemente do estágio específico de descentralização.

~~Seção II~~ ~~Limite Territorial~~

~~Art. 6º~~ A Subprefeitura da Região Sul do Município de Palmas é constituída pela seguinte disposição geográfica:

- ~~I - Setor Taquaralto;~~
- ~~II - Distrito de Taquaruçu;~~
- ~~III - Distrito de Buritirana;~~
- ~~IV - Setor Industrial Sul.~~

~~Seção III~~ ~~Do Subprefeito~~

~~Art. 7º~~ O cargo de Subprefeito é de livre nomeação pelo Prefeito do município de Palmas.

~~Art. 8º~~ É da competência do Subprefeito:

~~I - representar, política e administrativamente, a Prefeitura na região, respeitados os eixos de governo e as leis municipais;~~

~~II - coordenar técnica, política e administrativamente esforços, recursos e meios legalmente postos à sua disposição, para elevar índices de qualidade de vida, observadas as prioridades e diretrizes estabelecidas pelo Governo Municipal;~~

~~III - coordenar e supervisionar a execução das atividades e programas da Subprefeitura, de acordo com as diretrizes, programas e normas estabelecidas pelo Prefeito;~~

~~IV - sugerir à Administração Municipal diretrizes para o planejamento municipal;~~



CÂMARA MUNICIPAL DE PALMAS SUPERINTENDÊNCIA LEGISLATIVA

~~V – propor à Administração Municipal, de forma integrada com os órgãos setoriais de gestão local, prioridades orçamentárias relativas aos serviços, obras e atividades a serem realizadas no território da Subprefeitura;~~

~~VI – participar da elaboração da proposta orçamentária da Prefeitura e do processo de orçamento participativo;~~

~~VII – garantir, de acordo com as normas da instância central, a execução, operação e manutenção de obras, serviços, equipamentos sociais e próprios municipais, existentes nos limites da Subprefeitura;~~

~~VIII – assegurar, na medida da competência da Subprefeitura, a obtenção de resultados propostos nos âmbitos central e local;~~

~~IX – fiscalizar, no âmbito da competência da Subprefeitura, na região administrativa correspondente, o cumprimento das leis, portarias e regulamentos;~~

~~X – fixar prioridades e metas para a Subprefeitura, de acordo com as políticas centrais de Governo;~~

~~XI – garantir, em seu âmbito, a interface política necessária ao andamento dos assuntos municipais;~~

~~XII – fornecer subsídios para a elaboração das políticas municipais e para a definição de normas e padrões de atendimento das diversas atividades de responsabilidade do Município;~~

~~XIII – desempenhar, em seu âmbito territorial, outras competências que lhe forem delegadas pelo nível central;~~

~~XIV – decidir, na instância que lhe couber, os assuntos da área de sua competência;~~

~~XV – garantir a ação articulada e integrada da Subprefeitura;~~

~~XVI – convocar audiências públicas para tratar de assuntos de interesse da região;~~

~~XVII – garantir a participação da Subprefeitura nos conselhos, colegiados e comissões, indicando seus representantes;~~

~~XVIII – promover ações visando ao bem-estar da população local, especialmente quanto à segurança urbana e defesa civil;~~

~~XIX – elaborar a proposta orçamentária da Subprefeitura, garantindo processo participativo em sua construção;~~



CÂMARA MUNICIPAL DE PALMAS SUPERINTENDÊNCIA LEGISLATIVA

~~XX - proceder à execução orçamentária e promover a realização de contratações que envolvam área de sua exclusiva competência, observadas as diretrizes centrais do Governo Municipal;~~

~~XXI - realizar despesas operacionais, administrativas e de investimento, com autonomia, mediante o gerenciamento de dotação orçamentária própria;~~

~~XXII - propor a realização de concurso público;~~

~~XXIII - alocar recursos humanos e materiais necessários para o desenvolvimento das atividades da Subprefeitura;~~

~~XXIV - promover treinamento de pessoal, obedecidas as diretrizes do nível central;~~

~~XXV - celebrar convênios de cooperação técnica e administrativa com órgãos e instituições nacionais e propor a celebração desses convênios com órgãos e instituições internacionais ou estrangeiras, no âmbito de sua competência;~~

~~XXVI - propor ao órgão municipal competente o tombamento ou outras medidas legais de proteção e preservação de bens móveis e imóveis da região.~~

~~Parágrafo único. As competências previstas no *caput* deste artigo poderão ser delegadas a critério do Subprefeito, na forma a ser prevista em regulamento.~~

~~CAPÍTULO III DO PROCESSO DE IMPLANTAÇÃO DA SUBPREFEITURA DA REGIÃO SUL DO MUNICÍPIO DE PALMAS~~

~~Seção I~~

~~Das Ações para Implantação da Subprefeitura da Região Sul do Município de Palmas~~

~~**Art. 9º** O procedimento de implantação da Subprefeitura da Região Sul do Município de Palmas terá início imediato, a partir da aprovação desta norma, cabendo ao Poder Executivo Municipal:~~

~~I - conduzir o processo de implantação, bem como constatar possibilidades de compartilhamento das novas tecnologias de informação;~~

~~II - estabelecer a plataforma de informatização que regulará a produção de serviços descentralizados, sua articulação em rede de nível central e divulgação pública de dados e informações.~~



CÂMARA MUNICIPAL DE PALMAS SUPERINTENDÊNCIA LEGISLATIVA

~~Seção II~~

~~Do Responsável pela Implantação da Subprefeitura da Região Sul do Município de Palmas~~

~~Art. 10.~~ Os procedimentos de implantação da Subprefeitura da Região Sul do Município de Palmas ficarão sob a responsabilidade da Secretaria Municipal de Infraestrutura, Serviços Públicos, Trânsito e Transporte, a quem cabe a coordenação da comissão de transição, a fim de garantir a transferência de bens móveis e o remanejamento da destinação dos bens imóveis necessários para o desempenho de suas atribuições.

~~Seção III~~

~~Da Sede da Subprefeitura da Região Sul do Município de Palmas~~

~~Art. 11.~~ A sede da Subprefeitura da Região Sul do Município de Palmas será instalada em local adequado às diretrizes urbanas, seja como centralidades existentes, novos centros ou em formação em que se promova a presença do Poder Público Municipal.

~~CAPÍTULO IV DAS DISPOSIÇÕES FINAIS E TRANSITÓRIAS~~

~~Art. 12.~~ A Subprefeitura da Região Sul do Município de Palmas terá o apoio necessário dos órgãos e entidades municipais para o desempenho de suas competências e atribuições próprias, notadamente nas áreas de serviços públicos, proteção, preservação e recuperação do meio ambiente natural e construído, do patrimônio cultural, histórico, artístico e paisagístico.

~~Art. 13.~~ O Chefe do Poder Executivo proverá os recursos humanos necessários à execução das atividades da Subprefeitura da Região Sul do Município de Palmas, mediante a remoção de servidores titulares de cargos de provimento efetivo e/ou ocupantes de funções, atualmente lotados ou em exercício em entidades ou órgãos municipais.

~~Art. 14.~~ Fica o Poder Executivo autorizado a transferir as unidades de prestação de serviços, bem como os respectivos contratos e instrumentos assemelhados, quaisquer que sejam sua natureza e complexidade, para a Subprefeitura da Região Sul do Município de Palmas, nos limites de sua área de atuação, mediante análise e ato do Chefe do Executivo Municipal.

~~Art. 15.~~ A estrutura organizacional da Subprefeitura da Região Sul do Município de Palmas consta do Anexo I a esta norma, observado que os quantitativos e simbologias dos cargos em comissão e funções gratificadas, bem como seus valores, são previstos, respectivamente, nos Anexos II e III à Lei nº 2.299, de 30 de março de 2017.



CÂMARA MUNICIPAL DE PALMAS SUPERINTENDÊNCIA LEGISLATIVA

~~**Art. 15.** A estrutura organizacional da Subprefeitura da Região Sul do Município de Palmas será regulamentada por ato do Chefe do Poder Executivo, observado que os quantitativos simbologias dos cargos em comissão e funções gratificadas, bem como seus valores, são previstos, respectivamente, nos Anexos II e III à Lei nº 2.299, de 30 de março de 2017. [\(Alterado pela Lei nº 2.389, de 21/06/2018\)](#)~~

~~**Art. 16.** A delimitação geográfica da Subprefeitura da Região Sul de Palmas consta do Anexo II a esta Lei.~~

~~**Art. 17.** O Poder Executivo adotará os procedimentos necessários à criação de dotações orçamentárias próprias e específicas relativas à aplicação desta Lei.~~

~~**Art. 18.** Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.~~

~~**CÂMARA MUNICIPAL DE PALMAS**, aos 30 dias do mês de março de 2017.~~

~~Vereador **YHGOR LEONARDO CASTRO LEITE**
Presidente~~



**CÂMARA MUNICIPAL DE PALMAS
SUPERINTENDÊNCIA LEGISLATIVA**

ANEXO I À LEI Nº 2.295, DE 30 DE MARÇO DE 2017.

~~I – ESTRUTURA ORGANIZACIONAL DA SUBPREFEITURA DA REGIÃO SUL DO MUNICÍPIO DE PALMAS:~~

- ~~1 – Gabinete do Subprefeito;~~
- ~~1.1 – Secretaria Executiva;~~
- ~~1.2 – Gerência de Gestão e Finanças;~~
- ~~1.2.1 – Núcleo Setorial de Recursos Humanos;~~
- ~~1.3 – Diretoria de Obras e Engenharia~~
- ~~1.4 – Diretoria de Serviços Públicos, Parques e Jardins;~~
- ~~1.4.1 – Gerência de Serviços Públicos;~~
- ~~1.4.2 – Gerência de Parques e Jardins;~~
- ~~1.4.3 – Gerência de Manutenção e Conservação;~~

~~II – DENOMINAÇÃO, SIMBOLOGIA E QUANTITATIVO DOS CARGOS DE PROVIMENTO EM COMISSÃO DA SUBPREFEITURA DA REGIÃO SUL DO MUNICÍPIO DE PALMAS:~~

DENOMINAÇÃO DOS CARGOS E FUNÇÕES GRATIFICADAS	SÍMBOLO	QUANT.
Subprefeito	Subsídio	1
Secretário Executivo	DAS-1	1
Secretário Executivo I	DAS-2	1
Gerente de Gestão e Finanças	DAS-7	1
Chefe do Núcleo Setorial de Recursos Humanos	DAS-7	1
Diretor de Obras e Engenharia	DAS-4	1
Diretor de Serviços Públicos, Parques e Jardins	DAS-4	1
Gerente de Serviços Públicos	DAS-7	2
Gerente de Parques e Jardins	DAS-7	2
Gerente de Manutenção e Conservação	DAS-7	2
Assessor Técnico II	DAS-7	3
Assistente de Relações Institucionais	DAS-8	5
Assistente de Gabinete I	DAS-8	4

(Revogado pela Lei nº 2.389, de 21/06/2018)



CÂMARA MUNICIPAL DE PALMAS SUPERINTENDÊNCIA LEGISLATIVA

ANEXO II À LEI Nº 2.295, DE 30 DE MARÇO DE 2017.

DELIMITAÇÃO GEOGRÁFICA DA SUBPREFEITURA DA REGIÃO SUL DE PALMAS

1.1 – Região de Taquaralto: O marco inicial é o encontro da Rodovia TO 050 com o prolongamento do eixo da Estrada Vicinal 03, seguindo daí em linha reta até o marco MP 45, cravado na margem da estrada vicinal 03; daí segue margeando a referida vicinal no azimute e distância de $74^{\circ}30'29''$ — 310,63 metros até o Marco MP 216 de coordenadas UTM E=222.585,214 N=3.861.628,942, cravado nas margens das estradas vicinal 03 e vicinal 07; daí segue margeando a última nos seguintes azimutes e distâncias: $179^{\circ}32'39''$ — 185,62 metros, $179^{\circ}32'18''$ — 100,00 metros, $179^{\circ}31'07''$ — 57,62 metros, passando pelos marcos MP 184, MP 186, indo até o marco MP 224; daí, segue confrontando com os lotes: 77, 79, 82, 86, 87, 91, 93, 95, 97, 143, 145, 147, 149, 151, 153, 155, 157, 277, 280, 282 e 285, nos seguintes azimutes e distâncias: $179^{\circ}32'15''$ — 42,38 metros, $179^{\circ}32'17''$ — 2.600,00 metros, passando pelo Marco MP 491, indo até o marco MP 261, cravado na confrontação da chácara 285 da Gleba Ribeirão Taquaruçu Segunda Etapa; daí segue confrontando com a Chácara 285 com o seguinte azimute verdadeiro e distância: $86^{\circ}43'45''$ — 665,23 metros até o Marco MP 43, cravado na margem da estrada vicinal 11; segue daí cruzando a estrada vicinal 11 com seguinte azimute verdadeiro e distância: $78^{\circ}15'35''$ — 64,39 metros, chegando-se ao Marco MP 308, cravado na confrontação da chácara 111 da Gleba Ribeirão Taquaruçu Segunda Etapa; segue daí confrontando com a chácara 111 com o seguinte azimute verdadeiro e distância: $159^{\circ}04'00''$ — 445,64 metros, chegando-se ao Marco MP 306, cravado na confrontação da chácara 110; segue daí confrontando com a Chácara 110 com os seguintes azimutes verdadeiros e distâncias: $158^{\circ}08'23''$ e 695,06 metros, chega-se ao marco MP 74; daí segue margeando as chácaras 110, 112, 113, 115, 116 e 118, com o seguinte azimute verdadeiro e distância: $67^{\circ}09'13''$ e 673,26 metros, e chegando-se ao marco MP 38, cravado na margem da estrada vicinal 09; segue daí margeando a estrada vicinal 09 com o seguinte azimute verdadeiro e distância: $175^{\circ}19'19''$ e 440,89 metros, chegando-se ao marco MF 02, cravado na confrontação da chácara 307 com a margem da Avenida Taquaruçu; segue pela Avenida Taquaruçu até seu encontro com o Córrego Cipó; no marco P1, de coordenadas UTM E= 799044 N=8855985, no córrego Cipó, na confluência dos limites da área de contorno do APA Serra do Lajeado, P2, de coordenadas UTM E= 800608,73 N=8856066,22, P3, de coordenadas UTM E=800285,95 N=8854769,07, P4, de coordenadas UTM E=7999905,54 N=8853711,86, P5, de coordenadas UTM E=799299,75 N=8853208,04, P6, de coordenadas UTM E=797574,53 N=8853403,64, na nascente do Córrego Taquari, seguindo por este até o marco P7, de coordenadas UTM E=796475 N=8853439; desce pelo Córrego Taquari até o cruzamento desse com o a Rodovia TO-050 e segue por esta até seu encontro com o ponto inicial dessa delimitação na Rodovia TO-050 com o prolongamento do eixo da Estrada Vicinal 03.

1.2 – A área urbana do Distrito de Taquaruçu: inicia-se a descrição deste perímetro no vértice M.210, situado no limite com o Lote nº 34 e na margem esquerda do Córrego Taquaruçuzinho; daí segue pelo referido Córrego acima passando pelo vértice M.262 e indo até o vértice M.265, situado



CÂMARA MUNICIPAL DE PALMAS SUPERINTENDÊNCIA LEGISLATIVA

também em sua margem esquerda e no limite com o Lote nº 48, sendo que do vértice M.210 ao vértice M.262 tem um azimute de $107^{\circ}31'05''$ e distância em reta de 1.561,34m e do vértice M.262 ao vértice M.265 tem azimute de $125^{\circ}41'03''$ e distância em reta de 1.120,21m; daí segue nos seguintes azimutes e distâncias: $217^{\circ}14'24''$ — 790,20m, $219^{\circ}06'41''$ — 165,48m, passando pelo vértice M.266 e indo até o vértice M.246, situado no limite com o Lote 40; daí segue confrontando com o Lote 40 pelo talhado da Serra até o vértice M.228, situado no limite com o Lote nº 38; daí segue nos seguintes azimutes e distâncias: $312^{\circ}23'08''$ — 548,61m; $300^{\circ}50'26''$ — 478,08m, passando pelo vértice M.227 e indo até o vértice M.225, situado no limite com o Lote nº 37; daí segue nos seguintes azimutes e distâncias: $21^{\circ}44'53''$ — 377,95m; $282^{\circ}42'59''$ — 317,82m, passando pelo vértice M.224 e indo até o vértice M.222, situado no limite com o Lote nº 36; daí segue nos seguintes azimutes e distâncias: $353^{\circ}12'32''$ — 310,87m; $22^{\circ}10'50''$ — 161,92m; $112^{\circ}52'56''$ — 28,06m; $314^{\circ}45'00''$ — 341,97m, passando pelos vértices M.221, M.220, M.136 e indo até o vértice M.219, situado no limite com o Lote nº 34; daí segue no azimute de $21^{\circ}51'41''$ e distância de 272,96m até o vértice M.210, ponto de partida desta descrição. (Redação dada pela Lei Complementar nº 165, de 2008).

1.3 — Área urbana do Distrito de Buritirana, cuja delimitação começa no marco 1, cravado no encontro da Avenida Marcília de Oliveira com Rua Maria Araújo; segue pela Rua Maria Araújo, passando pelos marcos 2 e 3 até o marco 4; segue em linha reta até o marco 5; segue em linha reta até o marco 6, cravado na margem esquerda do Córrego Buritirana; sobe pelo Córrego Buritirana até sua nascente, no marco 7; segue em linha reta ao marco 8, cravado no início da Avenida Pedro Gomes Sales; segue por essa avenida até o marco 9, cravado no encontro com a Avenida Marcília de Oliveira; segue por essa avenida até o marco 1, ponto inicial desses limites.

1.4 — Área Urbana do Distrito Eco Industrial Sul de Taquaralto, Setor Jardim Paulista e Setor Bela Vista: O marco inicial é o encontro da Rodovia TO-050 com o Córrego Santa Bárbara; daí segue pela Rodovia TO-050 até seu encontro com o Córrego Taquari, desce pelo Córrego Taquari até o cruzamento desce com o prolongamento em linha reta da Avenida Teotônio Segurado; segue por esse prolongamento até o encontro com o Córrego Santa Bárbara; daí segue pelo Córrego Santa Bárbara até seu encontro com o ponto inicial dessa delimitação de encontro na Rodovia TO-050.

Nota: As coordenadas aqui descritas encontram-se representadas no Sistema UTM, referenciadas ao Meridiano Central 51° WGr, tendo como o Datum o SAD-69. Todos os azimutes e distâncias, áreas e perímetros foram calculados no plano de projeção UTM.